



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

PUBLICADO NO D.O.M.  
24 / 02 / 2017  
EDIÇÃO Nº 005 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 456/2017.

**CRIA GRATIFICAÇÃO MENSAL DE FUNÇÃO À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO  
E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Condado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação mensal de função a ser concedido a servidores investidos nas funções de membros de Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos seguintes valores:

I – R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para Pregoeiro;

II – R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) para membro de comissão e equipe de apoio;

Art. 2º - Estas funções e gratificações poderão ser exercidas por servidor público efetivo ou comissionado que tenha participado de capacitação específica.

Art. 3º - A gratificação que trata a presente Lei visa recompensar o exercício das atividades licitatórias, sendo permitido à acumulação com outra gratificação quando o servidor estiver em exercício temporário de outra função.

Art. 4º - A participação dos membros e suplentes no processo de licitação será atestada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, até o primeiro dia útil de cada mês.

Art. 5º - O reajuste para a preservação do poder aquisitivo das gratificações prevista no Art. 1º desta Lei, será calculada pela variação do INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, mediante Decreto do Executivo.

Parágrafo único. No afastamento do titular a que se refere caput deste artigo, a percepção da gratificação será repassada ao suplente que vier a substituí-lo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria a qual o servidor estiver vinculado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado-PB, 22 de Fevereiro de 2017.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Constitucional



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2017 - Condado – PB, em 24 de Fevereiro de 2017 - Edição Extraordinária nº. 005

## EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO  
Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS  
Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete

EVERCTON HYAGO FERNANDES COSTA  
Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO  
Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO  
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS  
Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

MARIA SARA DOS SANTOS ARAUJO  
Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA  
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

VANDERLUCIA VIERA DA SILVA  
Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES  
Secretário de Educação

LEI Nº. 456/2017.

CRIA GRATIFICAÇÃO MENSAL DE FUNÇÃO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Condado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a gratificação mensal de função a ser concedido a servidores investidos nas funções de membros de Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos seguintes valores:

I – R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para Pregoeiro;  
II – R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) para membro de comissão e equipe de apoio;

Art. 2º - Estas funções e gratificações poderão ser exercidas por servidor público efetivo ou comissionado que tenha participado de capacitação específica.

Art. 3º - A gratificação que trata a presente Lei visa recompensar o exercício das atividades licitatórias, sendo permitido à acumulação com outra gratificação quando o servidor estiver em exercício temporário de outra função.

Art. 4º- A participação dos membros e suplentes no processo de licitação será atestada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, até o primeiro dia útil de cada mês.

Art. 5º - O reajuste para a preservação do poder aquisitivo das gratificações prevista no Art. 1º desta Lei, será calculada pela variação do INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, mediante Decreto do Executivo.

Parágrafo único. No afastamento do titular a que se refere caput deste artigo, a percepção da gratificação será repassada ao suplente que vier a substituí-lo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria a qual o servidor estiver vinculado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado-PB, 22 de Fevereiro de 2017.

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Constitucional